



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 50

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Secretaria de Saúde - Atos Oficiais	2
Secretaria de Educação - Atos Oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 50

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Secretaria de Saúde - Atos Oficiais

PORTARIA SMSVIR 037 DE 30 DE AGOSTO DE 2013

CONSIDERANDO o Artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SMSVIR 011/2013 de 10 de julho de 2013, na qual estabelece protocolos para dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os trabalhos da Secretaria de Saúde, visto integrar um Sistema Único e Universal,

RESOLVO:

Art. 1º. Para a solicitação de medicamentos e materiais junto ao Dispensário de Medicamentos da Unidade de Saúde da Família Dr. Phebo de Oliveira Rogê Ferreira e junto a Farmácia de Manipulação José Frolidi, deverão ser obedecidas às disposições desta Portaria, em complemento a Portaria SMSVIR 011/2013 de 10 de julho de 2013.

Art. 2º - Os medicamentos e materiais somente poderão ser solicitados pelos maiores de idade e com capacidade civil plena.

Art. 3º - Para pacientes absolutamente ou relativamente incapazes, a solicitação deverá ser feita pelo seu representante ou assistente legal, nos termos da Lei.

Art. 4º - O disposto nos Artigos 2º e 3º são aplicados também para a entrega dos medicamentos e materiais.

Art. 5º - Fica vedada a solicitação e entrega de medicamentos e materiais para funcionários, exceto

quando forem prescritos para seu uso próprio ou seus representados e/ou assistidos, conforme as disposições do artigo 2º e 3º.

Art. 6º - Nenhum medicamento ou material será entregue na residência do paciente, excetuando – se os seguintes casos:

I – Ordem Judicial;

II – Atestado médico que comprove tal necessidade, com o devido deferimento do Secretário de Saúde. Sendo que o Secretário designará pessoalmente a pessoa que fará a entrega do medicamento e/ou material na residência.

Art. 7º - A entrega de medicamentos e materiais se dará mediante assinatura do carimbo ou recibo pelo próprio paciente ou representante, constando que o paciente recebeu os medicamentos solicitados.

Art. 8º - Toda entrada e saída deverá ser registrada, obrigatoriamente, no software “SIS”, com o usuário do funcionário que registrar a entrega.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pelo Secretário de Saúde, com obediência às legislações pertinentes.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 30 de Agosto de 2013.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: JT7ZTSBH

PORTARIA SMSVIR 038 DE 30 DE AGOSTO DE 2013

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 50

Página 3 de 6

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os trabalhos da Secretaria de Saúde, visto integrar um Sistema Único e Universal, **RESOLVO**:

Art. 1º - Designa funções aos servidores lotados no Dispensário Medicamentoso da Unidade de Saúde da Família Dr. Phebo de Oliveira Rogê Ferreira – USF III

Art. 2º - As funções para cada servidor ficam assim designadas;

I – Digitação das Ordens de despesas e Cotações de preços de itens não licitados, conforme Lei 8666/93: Flávia Regina Rosseto;

II – Colocação de preços nos itens solicitados conforme revista ABC Farma Licitada e dentro dos protocolos definidos: Ana Carina Bessa Correa Silva.

Art. 3º - Todos os servidores prestarão informações e atendimentos aos munícipes, sem prejuízos se suas funções, conforme Decreto Municipal 3091 de 02 de junho de 2010 e suas alterações.

Art. 4º - Todos os servidores serão responsáveis pela guarda, organização e manutenção do estoque de medicamentos e materiais, respeitando as normas do CRF, além de registrarem a entrada e saída de todos os itens no software “SIS”, com o seu usuário e senha pessoais e intransferíveis.

Art. 5º - Os servidores serão responsáveis por cumprir os protocolos e legislações pertinentes a cada uma de suas funções.

Art. 6º - A Farmacêutica Maira Maki Goto, fica designada como responsável pela Unidade, devendo gerir a mesma em todos os aspectos, inclusive de supervisão direta.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria SMSVIR 010/2013 de 10 de julho de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 30 de Agosto de 2013.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: KGIX//U6

Secretaria de Educação - Atos Oficiais

PORTARIA S.E Nº 039/2013

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. VANESSA CARLA ZACTITI, RG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 50

Página 4 de 6

26.606.250-7, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Educação Física, na EMEI “Prefeito Matheus Conceição”, e na EMEI. “Odete Vassalo Picoli”, no período de 29 de Agosto de 2013 a 19 de Setembro de 2013 em substituição ao docente Sr. Jorge Luiz Fernandes, afastado por motivo de Licença Saúde no período de 21 de Agosto de 2013 a 19 de Setembro de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de Agosto de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: R7JMWIX

PORTARIA S.E Nº 040/2013

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes

em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitido, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, o docente Sr. EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG 30.377.750-3, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Educação Física, no NIMEF “Antonio Mazza”, no período de 29 de Agosto de 2013 a 19 de Setembro de 2013 em substituição ao docente Sr. Jorge Luiz Fernandes, afastado por motivo de Licença Saúde no período de 21 de Agosto de 2013 a 19 de Setembro de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de Agosto de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: DU5Y2ROK

PORTARIA S.E Nº 041/2013

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 50

Página 5 de 6

caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitido, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, o docente Sr. ALESSANDRO LUIZ MATHEUS, RG 44.031.928-6, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Educação Física, no NIMEF "Antonio Mazza", no período de 29 de Agosto de 2013 a 19 de Setembro de 2013 em substituição ao docente Sr. Jorge Luiz Fernandes, afastado por motivo de Licença Saúde no período de 21 de Agosto de 2013 a 19 de Setembro de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de Agosto de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: 7QZZQ2RD

PORTARIA S.E Nº 042/2013

"Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por

tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental."

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. FLÁVIA ROBERTA MORAES OTAVIANI, RG 34.134.912-4, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica I (PEB I), na EMEF "Dr. Sandoval José de Almeida", no período de 29 de Agosto de 2013 a 17 de Dezembro de 2013, em substituição a Sra. docente Patrícia Carla Araujo, afastada por motivo de Licença Gestante, no período de 21 de Agosto de 2013 a 17 de Dezembro de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 50

Página 6 de 6

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de Agosto de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: MSRC8JTA

PORTARIA S.E Nº 043/2013

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Infantil.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. ANA MARIA DE ALMEIDA, RG 21.445676-6, para ministrar aulas como Professor de

Educação Infantil (PEI), na CMEI “Nosso Cantinho – D. Ana Cândida R. Porto”, no período de 30 de Agosto de 2013 a 19 de Setembro de 2013, em substituição a docente Sra. Daniela Nadalin Spinda Vieira, afastada em virtude de Licença Saúde no período de 21 de Agosto de 2013 a 19 de Setembro de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de Agosto de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: CFNQ0XOS